



PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PROJETO DE LEI Nº 47/2023

Câmara Municipal de Barão do Triunfo

RECEBIDO EM 07/06/23

PROCOLO Nº 080123

MURAL DA CÂMARA
VEÍCULO OFICIAL
REGISTRA-SE E PUBLICA-SE

07/06/23 Ass:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, CONTRATAR EMERGENCIALMENTE 04 (QUATRO) AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ELOMAR ROCHA KOLOGESKI, Prefeito Municipal de Barão do Triunfo, no uso de suas atribuições legais, faço saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar temporária e emergencialmente, 04 (quatro) agentes comunitários de saúde, para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público da Secretaria Municipal da Saúde, conforme o especificado abaixo:

QUANTIDADE	CARGO	CARGA HORÁRIA SEMANAL	REMUNERAÇÃO
04	Agentes Comunitários de Saúde	40 HORAS	R\$ 2.640,00

Art. 2º - O contrato emergencial que trata o caput do art. 1º, será pelo prazo de 06 (seis) meses, renovável por igual período, se assim for necessário.

Art. 3º - A contratação será conforme prevê o art.37, inciso IX da Constituição Federal e de acordo com as necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 4º - A presente contratação será feita através de lista de aprovados do Processo Seletivo Simplificado nº 06/2023.

Art. 5º - As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas por conta de dotações orçamentárias próprias.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 07 de junho de 2023


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE BARÃO DO TRIUNFO
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**

MENSAGEM JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI 47/2023

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei visa à contratação de 04 (quatro) agentes comunitários de saúde para realizar as atividades do cargo junto às equipes de Estratégia de Saúde da Família, nas micro áreas 03, 04, 05 e 06. A contratação em pauta tem como causa a proximidade do término do contrato de agentes dos atuais. Para tanto, não de ser observados requisitos de ordem legal como, por exemplo, fazer constar do processo seletivo que os candidatos residam nos locais no qual deverão prestar as suas atividades. A remuneração proposta se deve ao fato de que, por unanimidade, o Supremo Tribunal Federal (STF) decidiu validar o pagamento do piso salarial nacional aos agentes comunitários de saúde e de combate às endemias.

Então, clamamos a essa Casa Legislativa que analise e aprove o presente projeto de lei com a maior brevidade possível face à importância da matéria.

Atenciosamente,


Elomar Rocha Kologeski
Prefeito Municipal